CÓDIGO TRIBUTÁRIO Nº 51

de 28 de dezembro de 2011

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

MATEUS PALMA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º.

Fica alterado o artigo 111, da Lei Complementar nº 023/2006, de 29 de dezembro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 111** - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago:*

I.

até o dia 15 (quinze) de março do ano do lançamento, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento).

II.

os contribuintes que estejam em situação de total adimplência do tributo junto ao município terão descontos de 10% (dez por cento) para pagamento do IPTU em parcela única, acrescidos do desconto previsto no inciso | do art.111.

III.

para pagamento do IPTU parcelado será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no valor total do imposto aos contribuintes que estejam em total adimplência do tributo junto ao município.

IV.

em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, ou a critério do Fisco Municipal, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo o número de parcelas, serem regulamentados por Decreto.

1º - No caso de parcelamento do imposto, a 12 parcela deverá ser paga até o dia 15 (quinze) de março do ano do lançamento.

2º - Quando não recair em dia útil, a data referida no parágrafo anterior, O vencimento será o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Mateus Palma de Farias Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em